



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
PROCESSO Nº 65/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingo Calixto, nº. 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.246.363-0, inscrito no CPF sob n.º 072.773.339-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº34.457.782/0001-04, com sede à Avenida E, 1470 ED JK 1409-lote 01 – quadra b29 –A, Jardim Goiás, CEP 74810-030, Estado de Goiás, neste ato, representados por **Marcelo Nunes Gusmão**, portador do RG: 30986159 SSP/SP E CPF: 277.569.568-00, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Processo nº. 65/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 21/2026, homologado 02 de junho de 2026, com a devida publicação em 10 de março de 2026, e será regido pelas normas do citado processo, disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da dupla Guilherme & Benuto, para apresentação na 2ª Expô Pinhalão, realizada em conjunto com a 32ª Festa do Peão de Boiadeiro, no Município de Pinhalão/PR, conforme Convênio Transferegov nº 993889/2026.

1.1. Objeto da contratação:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	show artístico da dupla Guilherme & Benuto	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000, 00

1.3. A Proposta do contratado;

1.4. Termo de Referência;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses (05/06/2026 até 05/12/2026)**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021



2.2. PARÁGRAFO ÚNICO: Da gestão e fiscalização do contrato: A gestão do contrato será realizada pelo senhora Ana Paula Silva, Secretária Municipal de Industria Comercio e Turismo, e para fiscalizar a execução do contrato será indicado a servidor Emerson Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Da entrega: O Show será realizado no dia 24/07/2026, durante a realização da 2ª Expô Pinhalão que será realizada em conjunto com a 32ª Festa de Peão do Boiadeiro. **Com duração mínima estimada de 01h30min**

- **3.2.** Todas as solicitações complementares, serão objeto de licitação em **certame específico**, a ser realizado separadamente, juntamente com a contratação da estrutura física e logística do evento (palco, som, iluminação, conforme RIDER TÉCNICO do cantor, estrutura de 2 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD.).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

4.2. A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos serviços artísticos objeto deste contrato, compreendendo o cachê artístico e as despesas inerentes à equipe artística, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, transporte local, carregadores e abastecimento de camarins da equipe, conforme descrito na proposta comercial apresentada.

Compete exclusivamente à CONTRATANTE providenciar toda a estrutura técnica e operacional necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, geradores, estrutura de camarins, infraestrutura elétrica e demais itens previstos no rider técnico do artista.

Parágrafo único: Constituem despesas extras do contratante: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura de camarim com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Excepcionalmente, com fulcro no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e por se tratar de condição indispensável e praxe de mercado para a contratação artística (inexigibilidade de licitação), o pagamento será efetuado de forma antecipada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data estipulada para o show (quinta-feira, dia 23/07/2026).

5.2. A liberação do pagamento antecipado fica condicionada à apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato (ou Secretaria Municipal competente), juntamente com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

- **5.2.1.** Como o pagamento é antecipado, a ausência de comprovação da regularidade fiscal impedirá a liberação do recurso até a devida regularização pela Contratada, sem que isso gere direito a juros, multas ou cancelamento da apresentação por parte do artista.

5.3. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser exatamente o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas retificações, apontando-se os motivos da rejeição.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente de titularidade da Contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado no processo.

5.5. DA GARANTIA E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO: Em estrita observância ao art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da supremacia do interesse público, caso a apresentação artística não



seja realizada na data, horário e condições estipuladas por motivo imputável à CONTRATADA (culpa, dolo, atraso injustificado ou não comparecimento), esta obriga-se a restituir integralmente os valores recebidos de forma antecipada aos cofres do Município de Pinhalão/PR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais e sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Processo, quais sejam: **329 – fonte 1000**

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Caso o pagamento antecipado não seja realizado pela CONTRATANTE até a data e horário limite estipulados, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar a apresentação, operando-se a rescisão do contrato, mediante prévia comunicação. Neste caso, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devida multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

7.3. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA optar por realizar o show mesmo sem o recebimento prévio, o atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% a.m. (pro rata die) e correção monetária pelo IPCA-E, calculados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

7.4. Caso ocorram atrasos para o início do evento por culpa exclusiva da CONTRATANTE superiores a 60 (sessenta) minutos do horário programado, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao atraso ou, havendo incompatibilidade comprovada com outros compromissos profissionais na mesma data, cancelar a apresentação, hipótese em que fará jus ao recebimento integral do valor contratado.

7.5. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato, ficando isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da interrupção.

7.6. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE. Não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos gastos já efetivados com a logística, hospedagem, etc., mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Compete à CONTRATANTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e liberações exigidas pelos órgãos públicos reguladores, entidades de classe e autoridades competentes, indispensáveis à realização do evento objeto deste contrato, incluindo, quando cabível, a anuência do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de quaisquer outros órgãos de proteção à criança e ao adolescente, bem como a comprovação do adimplemento das obrigações relativas aos direitos autorais junto ao ECAD, se incidentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada no item 15 do edital.

10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 15 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 Por se tratar de contrato com prazo de validade de menos de um ano e não se tratar de prestação de serviços contínuos, não caberá reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, 05 de junho de 2026.

**LUIZ
EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:**
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=13036592000143,
OU=videconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2026-06-08 15:13:05
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

CONTRATANTE

**MARCEL
O NUNES
GUSMAO:**
**27756956
800**

Assinado digitalmente por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OU=1536468000190, OU=VideConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=KARINA CORREA DE
FREITAS CHAVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-08 15:12:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CONTRATADA

**KARINA
DA CUNHA
SILVA:061
20363912**
Visto Controle Interno

Assinado digitalmente por KARINA
DA CUNHA SILVA:06120363912
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13036592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videconferencia, CN=KARINA DA
CUNHA SILVA:06120363912
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026-06-08 15:09:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**KARINA CORREA
DE FREITAS
CHAVES**
Visto do Departamento Jurídico

Assinado digitalmente por KARINA CORREA DE FREITAS
CHAVES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
1536468000190, OU=VideConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=KARINA CORREA DE
FREITAS CHAVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-08 15:12:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - EXTRATO CONTRATUAL

ADMINISTRATIVO Nº: 53/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 - PROCESSO Nº:65/2026 -
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO Contratada: VIENA PRODUcoes MUSICAlS LTDA -
Vigência: Início: 05/06/2026 Término: 31/12/2026 - Valor: R\$330.000,00 - Contratação da dupla Guilherme &
Benuto, para apresentação na 2ª Expô Pinhalão, realizada em conjunto com a 32ª Festa do Peão de Boiadeiro,
no Município de Pinhalão/PR, conforme Convênio Transferegov nº 993889/2026.

Pinhalão, 05 de Junho de 2026

